



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 54/2020

DATA: 11/12/2020

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da escola de tempo integral no âmbito do município de Novo Hamburgo.

**AUTOR:** Rafael Lucas

### RELATÓRIO:

O Vereador Rafael Lucas apresentou à Câmara Municipal, em 11 de dezembro de 2020, o Projeto de Lei n.º 54/2020, o qual dispõe sobre a criação da escola de tempo integral no âmbito do município de Novo Hamburgo. O Projeto foi lido no expediente de 14/12/2020, conforme ata n.º 60/2020. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que o feito em tela é Antijurídico, tendo em vista a existência de vício nomodinâmico (natureza formal subjetiva) que o contamina, pois versa sobre disciplina constitucionalmente afeta, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo – matéria eminentemente administrativa -, sendo que, pela gravidade e extensão, contaminam a integralidade da proposição, devendo ser obstado o prosseguimento do processo legislativo pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, já que insanáveis os vícios apontados. Esta Comissão emitiu parecer, em momento anterior, acolhendo o parecer da Procuradoria, determinando que fosse notificado o autor para apresentar impugnação. O autor foi devidamente notificado em 08/02/2021, contudo, não ofereceu suas razões de defesa, tendo o prazo para a apresentação da impugnação cessado em 19/02/2021.

### VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, a Comissão posicionou-se no sentido de corroborar o parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação do autor para apresentar defesa.

Contudo, embora notificado, houve o transcurso do prazo sem que o autor apresentasse impugnação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em assim sendo, este Relator determina o ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei em questão, fulcro no § 4.º do art. 56 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Vereador Fernando Lourenço  
Relator

## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminente Relator, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Lei.

Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 17 de março de 2021.

Vereador Gerson Peteffi  
Presidente

Vereador Gustavo Finck  
Secretário